PROJETO DE LEI
Expediente PM 56/97
CM 306/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - RS
117

LEI nº

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
c) um representante dos pais de alunos;
d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e
e)um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serãoindicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos,vedada a recondução para o mandato subseqüente.

§ 3º -As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art.3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

I I - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

I I I - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repasssados ou retidos à conta do Fundo.

CÂMARA MUNICIPAL - S. S. 217

Art. 4° - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraodinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo prefeito.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 306/97
Rec. 4.12.97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

317

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A partir de 1988 o Ministério da Educação e do Desporto estabeleceu como prioridade política o ensino fundamental. Procurando investir no avanço desse sistema, corrigindo disparidades regionais e sociais, propôs a Emenda Constitucional 14/96, criando o FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, regulamentado pela Lei 9424, de 24 de dezembro de 1996.

Por força de lei, já em janeiro do próximo ano, fica retido mensalmente, o percentual de 15% sobre a receita de FPM e ICMS. Estes recursos vão para o Fundo Estadual que repassa uma quantia mensal ao Fundo Municipal com base no número de alunos matriculados na rede municipal de ensino de 1ª a 8ª série. A Prefeitura possui hoje em torno de 1550 alunos matriculados, porém receberá o equivalente a 1.303 alunos, que foi o resultado do censo realizado no início deste ano. Recebe 550 reais por ano por aluno o que representará cerca de 716 mil reais anuais. Destes recursos, cerca de 60% deverá ser gasto com salário de professores e o restante, 40% , com manutenção, compra de equipamentos e material de ensino. As escolas estaduais continuam sendo custeadas pelo Fundo Estadual.

Através do anexo projeto de lei é criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, que terá a tarefa de acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo. O Conselho será composto por cinco membros, eleitos para um mandato de dois anos.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO

CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito do Município de ..., no uso de suas atribuições legais
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);

b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

c) um representante de pais de alunos; e

d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental. (*)

§1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho será de ... (...) anos, vedada a recondução para o mandato subseqüente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ..., ... de ... de 1997.

Prefeito Municipal

(*) Nos municípios onde houver Conselho Municipal de Educação, cada qual indicará um representante para o Conselho do Fundo. Em razão disso, o Conselho deverá ser composto por 5 (cinco) membros.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do
5/7

O CONSELHO MUNICIPAL

- o acompanhamento e o controle pela sociedade civil
(artigo 4° da lei 9424/96)

Composição

- Secretaria Municipal de Educação ou equivalente
- Professores e diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental
- Pais de alunos
- Servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental
- Conselho Municipal de Educação

Competência

- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo
- Verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos, repassados ou recebidos, à conta do Fundo.
- Supervisionar o Censo Educacional Anual.

Duração dos Mandatos

1 ou 2 anos
Possibilidade de Recondução

Reuniões

Mensais

FNDE
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

MEC
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

apoio:
fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Brasil EM AÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

CÂMARA MUNICIPAL - São Sebastião do Caí - RS
6/7

Assunto: Expediente PM 56/97 - CM 306/97
Relator: Vereador Celso Luiz de Moraes
Projeto de lei do Executivo que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

PARECER

A criação do Conselho obedece as determinações do art. 4° da Lei 9.424/96 e tem como objetivo maior viabilizar o desenvolvimento do ensino fundamental nas escolas públicas do Município, assim como controlar todas as ações, inclusive de aplicações financeiras do Fundo, abrindo a possibilidade de participação efetiva da sociedade civil.

Acato as emendas feitas pelos Vereadores Darci Lauermann, possibilitando a recondução dos conselheiros, e Celso Moraes, criando a Direção do Conselho, possibilitando o gerenciamento efetivo do mesmo.

Desta forma sou de Parecer favorável à aprovação do projeto com a inclusão das referidas emendas.

Em 10 de dezembro de 1997.

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES
Relator

Voto dos Vereadores Darci José Lauermann e Anastácio da Silva: de acordo com o relator.

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto com a inclusão das emendas dos Vereadores Darci José Lauermann e Celso Luiz de Moraes.

Em 10 de dezembro de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES